



MUNICÍPIO DE CUBA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata nº17

26-02-2021

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniu, em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Cuba, pelas vinte e uma horas, no Auditório do Centro Cultural de Cuba, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

- 1- Informações; -----
- 2- Ratificação da ata da sessão anterior; -----
- 3- Assuntos de interesse para o município.-----

ORDEM DO DIA:

1 - APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA, ACERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL, FEITA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ART.º 25.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.(Para conhecimento).

2. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL - JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO 2021. PROPOSTA. (Para votação). -----

3. COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE CUBA CPCJ. SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTO DA COMISSÃO ALARGADA NA SEQUÊNCIA DE PEDIDO DE DEMISSÃO POR INCOMPATIBILIDADE DE FUNÇÕES. **(Para votação)**. -----

4. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA “ABRAÇAR A ECONOMIA LOCAL” **(Para votação)**. -----

5. 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GOP’S 2021. **(Para votação)**. -----

6. 1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL EM VIGOR PARA O ANO DE 2021 – CRIAÇÃO DE UM LUGAR DE TÉCNICO SUPERIOR (DIREITO). APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PELO ÓRGÃO EXECUTIVO. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO DELIBERATIVO. **(Para votação)**.-----

O **Presidente da Mesa** saudou todos os presentes, declarou aberta a sessão e informou que a reunião se iniciava com a Tomada de Posse da nova deputada Vera Lopes (documento anexo à ata). -----

Após este procedimento foi feita a chamada dos membros. -----

Estiveram presentes nesta sessão os seguintes membros: -----

João Duarte Oliveira Brito Palma; -----

Carlos José Maltez Almeida; -----

Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano; -----

Maria Teresa Horta Pendilhas Calado; -----

José António Rocha Cabrita; -----

Luís António Botecas Varela; -----

José Francisco Ribeiro Roque; -----

Luís Maria Cardeira Santa Rita; -----

Maria Julieta Zambujeiro Burriga Caniço; -----

Milene Leonor Cadeireiro Cardoso; -----

João Carlos Segurado Leirão; -----

Luís Carlos Cardoso Varela; -----

Dulce de Fátima Remechido Carvalho Vasco; -----

José António Cardeira Machado; -----

José Alberto Lança Pacheco; -----

Raul Manuel Viana Amaro; -----

Vera Lúcia Machado Lopes;-----

Faltaram a esta sessão os deputados André Chaveiro Vargas e Filipe Domingos Candeias Chora, ausências justificadas antecipadamente. -----

Estiveram também presentes nesta sessão o Presidente da Câmara Dr. João Português, o Vice-Presidente Francisco Fitas, a Vereadora Noémia Ramos, os vereadores Luís Barriga e Jacinta Grilo ,assim como o Chefe de Unidade Dr. Vítor Fialho. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1- INFORMAÇÕES; -----

O Presidente da Mesa deu conhecimento da correspondência recebida pela Assembleia desde a Última sessão, nomeadamente questões apresentadas por grupos parlamentares. -----

2- RATIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR; -----

Não se registaram intervenções. -----

A Ata da sessão anterior foi ratificada por maioria com 3 abstenções dos deputados do PS. -----

3- ASSUNTOS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO.

Foi apresentada pelos deputados da CDU a Moção “ Dia Internacional da Mulher – 8 de março” . -----

Deputada Milene Cardoso – leitura da moção. -----

DIA INTERNACIONAL DA MULHER – 8 DE MARÇO

“Na sociedade atual, as mulheres precisam da concretização de políticas que respondam às suas justas aspirações. Políticas que assegurem a igualdade em todas as esferas da vida, a garantia de acesso ao trabalho e a não exclusão das mulheres por

serem mães, a garantia de carreiras profissionais, a promoção e o acesso a todos os cargos de direção; a igualdade salarial entre homens e mulheres; o fim da precariedade no emprego que impede a realização de projetos de vida a tantas jovens. Medidas que facilitem as tarefas familiares ainda demasiado concentradas na mulher e que lhe retira o tempo para viver. No fundo, é urgente a implementação de medidas que resolvam o tratamento desigual entre géneros, sempre mais evidente nos períodos de crise, como o é aquele que atravessamos.

São necessárias políticas que realcem o valor do trabalho, que ponham fim à desregulação dos horários, instrumento de intensificação da exploração laboral e obstáculo à conciliação entre a vida familiar e profissional. O Estado deve usar os instrumentos e instituições de que dispõe para fazer cumprir os direitos de maternidade e paternidade, garantir a proteção na saúde da mulher em todo o seu ciclo de vida; garantir o direito à reforma e a uma posição digna.

O foco da luta das mulheres deve centrar-se nos problemas mais sentidos, como trabalhadoras, mães e cidadãs.

As comemorações do Dia Internacional da Mulher têm sido um ponto alto de convergência histórica da luta das mulheres de todas as gerações, e que demonstram a urgência de lutar para que os direitos das mulheres se cumpram!”

Cuba, 26 de Fevereiro de 2021

Interrupção dos trabalhos para análise da moção. -----

Deputada Teresa Calado – saudou os presentes e disse : “globalmente revemo-nos naquilo que tem sido a árdua tarefa de as mulheres se afirmarem nos vários campos a nível social e também político sendo sempre vistas de forma diferente perante o sexo masculino. Contudo, o caminho tem sido longo, têm-se conseguido muitas vitórias e há aqui uma coisa que eu ao ler, e daí termos pedido este tempo que tem a ver com o garantir do direito à reforma que me parece ,não sei qual é o intuito deste, desta situação aqui colocada porque neste momento qualquer pessoa que contribua seja homem ou mulher terá direito à sua reforma. Não sei qual é a intenção desta frase, poderei não estar a ver bem mas parece-me que estão aqui coisas que eventualmente poderão não estar atualizadas, mas não sei se alguém que tenha apresentado a moção queira esclarecer.” -----

Presidente Assembleia – esclareceu os deputados acerca do conteúdo da moção, nomeadamente sobre o papel da mulher. -----

Deputada Teresa Calado – considerou que o documento apresentava uma posição pouco clara. -----

Deputado Luis Santa Rita – expressou a sua opinião sobre o tema em discussão, não concordando com a questão de *“garantir a proteção na saúde da mulher, pois todas as mulheres têm proteção na saúde, acho que o serviço nacional de saúde tanto atende homens como mulheres em qualquer situação, não vejo que as mulheres sejam penalizadas relativamente à questão de terem mais ou menos assistência na saúde do que os homens, na minha opinião não faz sentido este texto.”* -----

Deputado José Cabrita – explicou o seu entendimento sobre o documento apresentado considerando que , de uma forma geral a moção reflete o que é a realidade atual. -----

A moção foi aprovada por unanimidade. -----

ESPAÇO DESTINADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Em virtude da Covid-19, as sessões públicas, por imperativo legal, encontram-se suspensas.-----

O **Presidente da Assembleia** propôs uma alteração à ordem de trabalhos com a introdução de um ponto sobre o Relatório de Atividades da CPCJ. Todos os deputados mostraram concordância. -----

ORDEM DO DIA: -----

1 - APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA, ACERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL, FEITA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ART. 25.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO;

Foram presentes à Assembleia Municipal: -----

- Um RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS no período de 01/12/2020 a 31/01/2021, nas áreas de intervenção dos vários pelouros, que dada a sua extensão,

aqui se dão por integralmente reproduzidos ficando a fazer parte desta ata e a ela anexa. -----

- A INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA elaborada de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei N.º 75/2013, de 12 setembro. -----

Deputado José Roque – Felicitou o executivo reconhecendo a importância do Cante Alentejano nas escolas, ensinado pelo António Caixeiro, que na sua opinião é a pessoa, no concelho, mais capacitada para o fazer. -----

O **Presidente da Mesa** pediu para que constasse em ata que a Assembleia tomou conhecimento. -----

2. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL - JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO 2021. PROPOSTA. (Para votação).-----

Foi presente à Assembleia Municipal uma certidão de deliberação da Câmara que é do seguinte teor:

Foi presente à Câmara a seguinte proposta do Sr. Presidente: -----

“Considerando a relevância que os apoios financeiros, entre outros, concedidos pela Câmara Municipal às freguesias do Município de Cuba têm para a efetiva realização das suas funções e no âmbito das competências estipuladas por lei; -----

Considerando que os deveres gestionários impõem uma cuidada e planeada gestão dos dinheiros públicos; -----

Proponho que a Câmara, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º, conjugada com o disposto na alínea j) do nº 1 do arte 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeta a matéria a deliberação da Assembleia Municipal de Cuba no que concerne ao apoio financeiro a conceder às quatro autarquias do concelho durante o ano de 2021, o qual se processará em tranches, mediante solicitação fundamentada das freguesias, até ao limite fixado no quadro anexo. -----

Mais deve a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal, no âmbito das competências atrás referidas, que delibere sobre a possibilidade de atribuição, em casos excecionais e devidamente justificados, de outros apoios às freguesias que deles careçam, garantido o órgão Executivo que desses apoios efetuará o respetivo reporte ao órgão deliberativo.” -----

Quadro de Transferências de Verbas para as Juntas de Freguesia do Concelho de Cuba, durante o ano Económico e Civil de 2021

	Verbas a Transferir:
--	-----------------------------

Beneficiário:	Correntes	Capital
Junta de Freguesia de Cuba	.15.000€	2.000€. 6.000€ *a)
Junta de Freguesia de Faro do Alentejo	.24.000€	4.000€. 6.000€ *b)
Junta de Freguesia de Vila Alva	.24.000€	4.000€ 6..000€ b)
Junta de Freguesia de Vila Ruiva	.27.000€	7.000€ 6.000 *b)
Total:	90.000€	41.000€

*a) – Obras requalificação Parque Infantil da Pré e 1. Ciclo -----

* b) - Obras requalificação Parque Infantil da freguesia -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta do Sr. Presidente. -----

Presidente Assembleia – resumiu e explicou os quadros com as propostas de transferência de verbas para as Juntas de Freguesia. -----

Presidente da Câmara – colocou algumas dúvidas em relação ao documento apresentado, não sendo o mesmo que constava na deliberação em reunião de câmara. -----

Presidente Assembleia – esclareceu o presidente da câmara evocando os valores presentes na certidão. -----

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade , foi concedida à Câmara a possibilidade de atribuição, em casos excepcionais e devidamente justificados, de outros apoios às freguesias que deles careçam.-----

3. COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE CUBA CPCJ. SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTO DA COMISSÃO ALARGADA NA SEQUÊNCIA DE PEDIDO DE DEMISSÃO POR INCOMPATIBILIDADE DE FUNÇÕES. (Para votação).-----

15 - COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS DE JOVENS DE CUBA – CPCJ – NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTO DA COMISSÃO ALARGADA NA SEQUÊNCIA DE PEDIDO DE DEMISSÃO POR INCOMPATIBILIDADE DE FUNÇÕES – PROPOSTA DA CÂMARA A APRESENTAR NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FEVEREIRO.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 08/2021, da autoria do Chefe da UAJDCS, Vitor Manuel Parreira Fialho, cujo teor parcial aqui se transcreve:-----

“ Vem a vereadora detentora do pelouro da Ação Social, Dr.ª Noémia Ramos, informar da necessidade de se proceder à substituição de um dos membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Cuba, em concreto a **Dr.ª Célia Escrevente**, que fazia parte da Comissão Alargada, **porquanto a mesma apresentou o seu pedido de demissão atento o facto do Instituto da Segurança Social ter-se pronunciado pela incompatibilidade de funções com as funções que desempenha no CLDS (Contrato Local de Desenvolvimento Social. Vide doc. n.º 1**

A referida Múncipe exercia as suas funções na Comissão Alargada da CPCJ, porquanto havia sido designada pela Assembleia Municipal ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua redação atual, onde o legislador determinou:

Foi presente à Assembleia Municipal uma certidão de deliberação da Câmara que é do seguinte teor:

Artigo 17.º

Composição da comissão alargada

1 - A comissão alargada é composta por:

...

l) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para

intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do no n.º 2 do artigo 15.º;

...

Recordamos que à Comissão Alargada da CPCJ são cometidas, de acordo com o art.º 18.º do mesmo diploma, as seguintes competências:

Artigo 18.º

Competência da comissão alargada

1 - À comissão alargada compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.

2 - São competências da comissão alargada:

- a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
- b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;
- h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;
- i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;
- j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;
- k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

3 - No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, a comissão deve articular com a Rede Social local.-----

A Câmara por maioria com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, delibera:

1.º - Tomar conhecimento que a Munícipe Célia Escrevente apresentou a sua demissão da comissão alargada da CPCJ do concelho de Cuba, pelo facto das suas funções profissionais serem incompatíveis com o exercício de tal cargo;-----

2.º- Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º propor à Assembleia Municipal a sua substituição, mediante a designação de um novo membro – Maria da Conceição Abranches Veiga Mousinho, em função das competências cometidas a este último órgão pela alínea j) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua redação atual.-----

Não se registaram intervenções. -----

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por maioria, com 6 abstenções dos deputados do PS , foi designado o membro Conceição Mousinho para substituição do membro demissionário. -----

4. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA “ABRAÇAR A ECONOMIA LOCAL” (Para votação). -----

Foi presente à Assembleia Municipal uma certidão de deliberação da Câmara que é do seguinte teor:

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2021 do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, enquadrando o assunto em título: -- “Foi-nos apresentado para enquadramento e análise jurídica o projeto de regulamento que se anexa – Vide doc. n.º 1. -----
Quid Juris? -----

Como é consabido as autarquias dispõem de poder regulamentar em matérias relacionadas com as suas atribuições e competências. -----

O presente projeto na nossa ótica tem enquadramento na alínea m) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, onde o legislador determinou que os municípios dispõem de atribuições no domínio da Promoção do Desenvolvimento. -----

Ora, se assim é, cabe-lhes um papel ativo na dinamização do tecido empresarial local, que no contexto da pandemia que atravessamos mais do que uma atribuição, é um dever para salvaguarda de postos de trabalho, de sobrevivência da própria economia local e do bem-estar das suas populações. -----

Aqui chegados importa aferir dos órgãos autárquicos, qual aquele que está habilitado para aprovar o presente regulamento. A característica chave para apurar essa competência está na eficácia do mesmo, ou seja, quem são os seus destinatários. Será para uso interno da autarquia ou pretende-se que o mesmo produza efeitos na esfera jurídica de terceiros? -----

No projeto em causa é notória a intenção de **eficácia externa** já que o mesmo é dirigido a pessoas singulares e coletivas do tecido empresarial do concelho. -----

Assim sendo o órgão competente para aprovação do mesmo é a **Assembleia Municipal**, porquanto o legislador atribui-lhe o poder de aprovar os Regulamentos com Eficácia Externa do Município. Vide art.º 25.º n.º 1 al. g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

À Câmara caberá pois a função de aprovar a proposta de projeto a apresentar à Assembleia Municipal, em sintonia com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do diploma em cima invocado. -----

Visto a questão da competência, importa depois aferir dos requisitos inerentes às fases de elaboração e aprovação de um projeto de regulamento em sintonia com as regras definidas no Código do Procedimento Administrativo, doravante apenas CPA. -----
Aqui, no que concerne à Audiência dos Interessados e inerente período de Consulta Pública dispõe o n.º 1 do art.º 100.º do CPA o seguinte: -----

Artigo 100.º

Audiência dos interessados

1 - Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento. -----

Determina pois o legislador que os interessados devem ser ouvidos sempre que o regulamento contenha disposições que afetem de modo direto e imediato interesses legalmente protegidos dos cidadãos, ou seja, o mesmo possa comportar ónus para os destinatários. -----

No caso sub judice essa situação não ocorre porquanto não estão em causa interesses legalmente protegidos dos destinatários, mas sim única e exclusivamente a atribuição de benefícios se os mesmos provarem a perda de receitas. -----

Este facto é relevante pela necessidade de colocar em vigor a medida o quanto antes, razão pela qual se regista que o presente projeto de regulamento não está condicionado a uma discussão pública obrigatória, por aplicação a contrario sensu do n.º 1 do art.º 100.º do CPA. -----

Por último, a questão da eficácia plena do Regulamento, e a esse propósito dispõe o art.º 139.º do CPA o seguinte: -----

Da eficácia do regulamento administrativo

Artigo 139.º

Publicação

A produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa.

Daqui resulta que com o novo CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, o regulamento para produzir efeitos depende de publicação em DR. -----

Quanto à sua vigência dispõem os artigos 140.º e 141.º do CPA, o seguinte: -----

Artigo 140.º

Vigência

Os regulamentos entram em vigor na data neles estabelecida ou no quinto dia após a sua publicação.

1

Artigo 141.º
Proibição de eficácia retroativa

1 — Não pode ser atribuída eficácia retroativa aos regulamentos que imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício.

2 — Os efeitos dos regulamentos não podem reportar-se a data anterior àquela a que se reporta a lei habilitante.

Assim sendo, atenta a matéria que está em causa e a celeridade na implementação da medida, propõe-se que seja determinado que o Regulamento entre em vigor no dia 01 de março de 2021, devendo a medida após aprovação na Assembleia Municipal ser logo divulgada no sítio institucional da internet do município e em edital a afixar nos lugares de estilo, sendo que a entrega de qualquer verba fica condicionada à eficácia plena, que depende da publicação em DRE. -----

Os Vereadores do PS concordam com o documento. Entendem no entanto que as perdas poderiam eventualmente ser escalonadas, por forma a criar vários plafons de apoio progressivos. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Aprovar a proposta de projeto do Regulamento “Abraçar a Economia Local” a apresentar à Assembleia Municipal, em sintonia com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e que adiante se transcreve: -----

2.º - Remeter esse projeto de Regulamento para a sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro, para que aquele órgão ao abrigo do art.º 25.º n.º 1 al. g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preceda à sua apreciação e votação; -----

3.º - Propor à Assembleia Municipal que determine a **entrada em vigor a 01 de março de 2021**, devendo a medida após aprovação na Assembleia Municipal ser logo divulgada no sítio institucional da Internet do município e em edital a afixar nos lugares de estilo, sendo que a entrega de qualquer verba fica condicionada à eficácia plena, que depende da publicação em DRE. -----

**Pacote de medidas extraordinárias de apoio no âmbito do Programa Municipal
“ABRAÇAR A ECONOMIA LOCAL”.**

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que: -----

- O Município de Cuba preocupado com o impacto negativo que as medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da pandemia provocada pelo Covid-19 provocaram nas atividades comerciais e culturais; -----

- O atual contexto de redução das atividades económicas e culturais exigem por parte do Município uma assunção das suas responsabilidades sociais, económicas e culturais para com aqueles que exercem a sua atividade no concelho; -----

- É urgente o auxílio das entidades públicas através de medidas excecionais e temporárias que mitiguem os impactos económicos, sociais e culturais nefastos provocados pela doença e que garantam a manutenção dos negócios, do nível de emprego e bem-estar social; -----

- Os Municípios, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõem de atribuições no domínio da Promoção do Desenvolvimento, cabendo-lhes um papel ativo na dinamização do tecido empresarial local, que no contexto da pandemia que atravessamos mais do que uma atribuição, é um dever para salvaguarda de postos de trabalho, de sobrevivência da própria economia local e do bem estar das suas populações, a Câmara Municipal de Cuba pretende exceionalmente definir e regulamentar a atribuição de um apoio destinado às empresas e aos empresários em nome individual com contabilidade organizada ou simplificada existentes no concelho, no âmbito de um conjunto de apoios alargados a toda a comunidade local -----

- O presente regulamento pretende definir critérios de atribuição de apoio às empresas do concelho de Cuba e deve ser entendido como um complemento e reforço local às medidas económicas nacionais e regionais que foram adotadas por outras entidades, nomeadamente pelo Governo, ao qual compete garantir a sobrevivências das atividades prejudicadas. -----

Assim sendo a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2021, no âmbito das competências previstas no art.º 33.º n.º 1 alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual delibera remeter o presente projeto de regulamento para apreciação e votação por parte da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2021, no âmbito das competências que são cometidas a este órgão pela alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do normativo em cima invocado. -----

SECÇÃO I

OBJETO E DOTAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso ao Programa “**Abraçar a economia local**” que institui o apoio a estabelecimentos de restauração e bebidas, atividades artísticas e culturais e outras especificadas.

Artigo 2.º

Destinatários

O presente programa tem como destinatários, empresas e empresários em nome individual (ENI) com contabilidade organizada ou em regime simplificado, que respeitem as condições seguintes:

- Ter como CAE principal (Código de Atividade Económica nos termos da classificação das atividades económicas portuguesa por ramos de atividade (Rev. 3.0)) designadamente os abaixo indicados:

CAE 47 (com exceção do 473 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados e do CAE 479 – comércio a retalho por correspondência ou via Internet);

CAE 56;

CAE 55;

CAE 90;

CAE 95;

CAE 96 (com exceção do 9603 – atividades funerárias e conexas).

- Com sede e atividade desenvolvida no concelho de Cuba.
- Estar legalmente constituída até à publicação do presente regulamento.

Artigo 3.º

Dotação e duração do programa

.A dotação do programa é de 75 000,00 € (setenta e cinco mil euros);

.O programa terá duração correspondente ao presente ano civil.

SECÇÃO II

MODALIDADES DE APOIO E BENEFICIÁRIOS

Artigo 4.º

Apoio financeiro

- a) O presente programa consubstancia-se num apoio financeiro não reembolsável, considerando a dimensão da empresa e a perda de faturação.
- b) O apoio referido no número anterior será pago em 4 prestações.
- c) O apoio referido no número 1 do presente artigo será disponibilizado após a validação e certificação da candidatura e será pago por transferência bancária

Artigo 5.º

Elegibilidade, limites e requisitos

1. Para efeitos do programa são elegíveis as empresas e os empresários em nome individual com contabilidade organizada ou simplificada que tenham evidenciado no final do ano 2019 um volume de negócios até 200 000,00 (duzentos mil euros) e que demonstrem perdas homólogas de faturação iguais ou superiores a 25% no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2020.
2. Nas situações em que os candidatos não tenham um ano completo de atividade em 2019, será considerada a seguinte abordagem para o cálculo do volume de negócios:

a) Caso a abertura de atividade tenha ocorrido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, o cálculo do volume de negócios será apurado através da extrapolação da média do volume de negócios mensal entre o mês de início de atividade e dezembro de 2020 (considerando os meses completos) e multiplicando por 12;

b) Caso a abertura de atividade decorra entre 1 de Janeiro e 1 de março, por dificuldades em apurar o volume de negócios, a empresa ou o empresário recairá automaticamente no apoio concedido na alínea a) do número 4 para efeitos de concessão de apoio.

- c) Para efeitos de aplicação do número 3 e 4 do presente artigo, o volume de negócios anual extrapolado nas alíneas a) a b) do presente número é equivalente ao volume de negócios para o ano 2019;
3. Para o cálculo das perdas homólogas de faturação iguais ou superiores a 25% considera-se:
1. Caso a abertura da atividade tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, o volume de negócios extrapolado indicado na alínea a) do número 2 do presente artigo, em comparação com o volume de negócios extrapolado a partir da média de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 2021 (regra proporcional simples);
 2. Caso a abertura de atividade tenha ocorrido entre 1 de janeiro e 1 de março de 2021, prescinde-se de prova da quebra de faturação.
 4. O apoio será atribuído da seguinte forma:
 - a) Volume de negócios até 50 000,00 € (cinquenta mil euros) no ano de 2019 – 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) a pagar em 4 prestações;
 - b) Volume de negócios de 50.000,01 € (cinquenta mil euros e um cêntimo) a 100.000,00 € (cem mil euros) no ano de 2019 – 1 000,00 € (mil euros) a pagar em 4 prestações;
 - c) Volume de negócios de 100.000,01 € (cem mil euros e um cêntimo) a 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) no ano de 2019 – 1 250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros) a pagar em 4 prestações;
 - d) Volume de negócios de 150.000,01 € (cento e cinquenta mil euros e um cêntimo) a 200.000,00 € (duzentos mil euros) no ano de 2019 – 1 500,00 € (mil e quinhentos euros) a pagar em 4 prestações;
 5. Os candidatos ao apoio deverão ter o seu CAE principal entre um dos previstos no número 1 do artigo 2.º do presente regulamento.
 6. Cada empresa e empresário em nome individual apenas pode apresentar uma candidatura ao presente apoio até ao final do seu período de vigência.
 7. Os apoios previstos no programa são atribuídos mediante candidaturas por ordem sequencial e de acordo com o momento da apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até ser esgotada a dotação financeira a ele afeta.

SECÇÃO III

PROCEDIMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DO APOIO

Artigo 6.º

Candidaturas

1. O apoio deve ser requerido pelo candidato mediante submissão de candidatura eletrónica no sítio de internet do município de Cuba.
2. A candidatura é composta obrigatoriamente por um formulário e pela documentação de suporte necessária para validar as condições de elegibilidade do apoio.

3. O formulário de candidatura é instruído, nomeadamente, com as informações e documentos identificados nas alíneas seguintes:
- a) Identificação do candidato;
 - b) Sede/domicílio fiscal;
 - c) Número de telefone;
 - d) Endereço eletrónico;
 - e) Número de identificação fiscal;
 - f) Número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação e número de identificação fiscal português do respetivo representante legal;
 - g) Código de acesso à certidão permanente (empresas);
 - h) Declaração de Contabilista Certificado (CC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC) para efeitos de demonstração e comprovação dos critérios de elegibilidade nos termos dos números 1 a 3 do artigo 5.º do presente regulamento, quando no regime de contabilidade organizada;
 - i) Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social ou requerimento comprovativo de solicitação de regularização, podendo também serem disponibilizadas ao município de Cuba autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;
 - j) Certidão de existência de não dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira ou requerimento comprovativo de solicitação de regularização, podendo também serem disponibilizadas ao município de Cuba autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;
 - k) Informação Empresarial Simplificada referente ao ano de 2019, exceto se tiver iniciado atividade em 2020;
 - l) Comprovativo de IBAN do candidato (com indicação do nome do promotor, sempre que aplicável);
 - m) Declaração de aceitação com compromisso de não encerramento da atividade enquanto durar o apoio;
 - n) Comprovativo de ausência de dívidas por regularizar ao município de Cuba.
4. Apenas serão consideradas candidaturas válidas aquelas que apresentem toda a informação e documentação solicitada, sendo que serão devidamente indicados os elementos em falta, sempre que aplicável.
5. A cada candidatura é atribuído um número sequencial de acordo com a ordem da respetiva data e hora de submissão do pedido, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível na respetiva modalidade
6. A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico.

.Caso o pedido seja deferido, o apoio é processado pelo município e liquidado ao candidato a realizar por transferência bancária para o IBAN indicado no formulário de candidatura.

.As candidaturas estarão abertas entre março e abril.

.Sem prejuízo do momento de apresentação da candidatura, há retroatividade do apoio a Janeiro de 2021.

.Durante o período de análise e validação da documentação de suporte da candidatura, poderão ser solicitados esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada.

Artigo 7.º

Obrigações e responsabilidade dos beneficiários

- a) Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do presente programa ficam obrigados, durante a sua vigência, a:
 - a Manter a atividade durante o período do apoio;
 - b Não cessar contratos de trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
 - c Não ter dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d Não ter dívidas ao município de Cuba.
- b) O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para o cancelamento do apoio e torna exigível a devolução ao município de Cuba, do valor do apoio entretanto processado.

Artigo 8.º

Verificação e cancelamento dos apoios

- 1 Para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição do apoio previsto no presente programa, o município pode solicitar, a todo o tempo, aos candidatos a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura.
- 2 Pode ainda o município notificar os beneficiários do apoio para esclarecimentos relacionados com a sua atividade durante o período do apoio.

Artigo 9.º

Competência

- 1 A verificação dos requisitos e validação das candidaturas compete a uma comissão de análise a designar pela Câmara Municipal.
- 2 A decisão relativa ao reconhecimento do direito ao apoio compete à Câmara Municipal de Cuba.

Artigo 10.º

Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades

- 1 O município de Cuba é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do presente programa.
- 2 O município de Cuba aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as

garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação de dados.

- 3 Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
- 4 Para efeitos do programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016.
- 5 A finalidade do acesso do município de Cuba aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoios financeiros a título não reembolsável, visando fomentar no concelho de Cuba, a manutenção da atividade dos estabelecimentos de comércio, restauração e bebidas e atividades culturais, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
- 6 Os dados pessoais dos beneficiários e titulares de estabelecimento comercial objeto de tratamento pelo Município de Cuba são o nome, telefone, correio eletrónico, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, IBAN e regularidade da situação tributária declarada sob compromisso de honra.
- 7 Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.
- 8 O Município de Cuba implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
- 9 Os dados pessoais objetos de tratamento são conservados numa base de dados cujo responsável é o Município de Cuba, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.
- 10 O Município de Cuba garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016.
- 11 Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.
- 12 Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a que se destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação

apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

- 13 O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.

SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Relatório de execução

- 1 Pelo Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento será produzido, até um mês e meio após o período de inscrições apoio, um relatório intercalar de execução do Programa.
- 2 Pelo Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento será produzido, até três meses após o período do apoio, um relatório final de execução do Programa, para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes financiados, por regime de apoio.

Artigo 12.º

Suprimento de dúvidas ou omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação e interpretação das Medidas serão analisadas, decididas e supridas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor um dia após a data de publicação das presentes regras, produzindo efeitos retroativos a 1 de março de 2021.

Artigo 14.º

Disposição final

A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das regras constantes das presentes medidas. -----

Presidente Assembleia – colocou o ponto a discussão. -----

Deputada Teresa Calado – considerou que *“relativamente a este regulamento nós temos duas sugestões e um pedido de esclarecimento . Relativamente aos CAE’s que estão aqui mencionados, que eu li, que entendi julgo bem que os códigos de atividades económicas que estão aqui mencionados, serão entidades que só poderão candidatar-se se integrarem como atividade principal nestes códigos que estão aqui mencionados . Relativamente ao código 95 que é o que se refere à reparação de computadores, não sei se terá a ver com mais alguma coisa, não consegui identificar bem, como há exclusão de algumas atividades que não foram, digamos assim afetadas pela*

↓

pandemia, parece-me que a reparação de computadores não sei se terá alguma coisa que eu não esteja a ver , mas não me parece, mas poderá haver alguma justificação para que isso aconteça. É esse dito esclarecimento que estou fazendo. Depois também notei que falta aqui um CAE que é o 49 e que se prende com o transporte ocasional de passageiros que é uma atividade que no concelho tem sido fortemente ,portanto, condicionada, não só pela questão da pandemia mas também até pelas próprias intervenções que estão a ser alvo, as obras que estão a decorrer no concelho e os condicionamentos de tráfego das pessoas dos caminhos de ferro, portanto não está incluído esse código de atividade . Relativamente ao pagamento do apoio , a sugestão que nós fazíamos era relativamente às empresas que estavam em atividade já em 2019, tendo em conta que estas empresas sofreram bastante durante o ano de 2020 haver aqui a possibilidade de, nesse caso concreto em vez do pagamento ser feito em quatro prestações ,ser feito um pagamento único .Relativamente ao apoio ,é uma pequena ajuda , acho que é sempre bom que venha mas parece-me que dado o cenário que tivemos em 2020, para nós faria algum sentido que relativamente as essas empresas que foram fortemente condicionadas no ano de 2020 e que já se encontravam a laborar no final de 2019 em vez de o pagamento ser feito faseado em quatro prestações ,estes setecentos e cinquenta euros, estes mil euros, estes valores que estão aqui mencionados, para essas empresas fossem logo de uma só vez, efetivamente é uma pequena ajuda, mas quanto mais cedo chegar às empresas melhor. Obrigada.” -----

Presidente da Câmara – fez uma breve explicação sobre os CAE’s abrangidos e o prazo dos pagamentos deste apoio. -----

Deputada Teresa Calado – lembrou “concordamos com ele, achamos que estas ajudas muitas vezes pecam por tardias face à longa caminhada que temos tido desde há uma ano a esta parte praticamente, desde o início de março que as nossas empresas estão a atravessar , de facto, muitas dificuldades, vamos aprovar o documento, contudo mantemos as nossas recomendações relativamente ao facto de entendermos que nos CAES’s principais não está aqui refletido o código 49, que quanto a nós achamos que deveria estar. Relativamente aos pagamentos também a nossa recomendação para com a Câmara Municipal iria no sentido que para as empresas que estivessem em laboração já no final do ano de 2019 e que sofreram estas dificuldades

3

todas ao longo de 2020 vissem os pagamentos deste pequeno apoio de uma só vez e não tivessem que estar à espera de quatro tranches , acho que estas ajudas, quando nós reclamamos com o governo central, reclamamos que as coisas têm de chegar,e têm de chegar rapidamente, quando nós estamos a nível das autarquias a postura tem de ser exatamente a mesma. Compreendendo as dificuldades que a autarquia tem, é uma autarquia pequena, é um orçamento limitado mas se nós tivéssemos de pagar a Feira Anual de Cuba, o Festival do Caracol ou outro tipo de iniciativas ultrapassaríamos em muito estes valores e pagos de uma só vez, e à data do evento . Portanto, acho que mantemos a nossa posição, vamos votar favoravelmente com esta ressalva de que gostaríamos de ver estas situações revistas no documento. Obrigada.”

Presidente Assembleia – pediu um esclarecimento ao Presidente da Câmara sobre o artigo 2º (destinatários) do regulamento. -----

Presidente Câmara – concedeu a palavra ao Dr. Vítor Fialho. -----

Dr. Vítor Fialho – saudou os presentes. Explicou que *“na questão dos CAE’s, e na expressão “designadamente” é algo que não está fechado, compete depois à comissão constituída para análise, independentemente de não estar um dos CAE’s expressamente consagrado no regulamento, também poder ser elegível se efetivamente se justifique a perda de rendimentos e a dificuldade da situação. A expressão “designadamente” aqui, do ponto de vista jurídico tem mesmo esse efeito , ou seja, é entre outros, são estes CAE’s o que não quer dizer que não possam vir a ser outros que reúnam os requisitos.”* -----

Presidente Assembleia – agradeceu a explicação do Dr. Vítor e lembrou o Artigo 12, em que no caso de dúvidas e omissões serão decididas por deliberação da Câmara Municipal. -----

Deputada Teresa Calado – voltou a intervir dizendo *“estou a ler um bocadinho à pressa e não estou a conseguir encontrar que diz que são elegíveis se tiverem o CAE de acordo com o que esta elencado no regulamento e isto pode induzir quem não está tão familiarizado com esta linguagem jurídica , de eventualmente não se candidatar por*

entender que não se integrando nestes códigos, não ser elegível a sua candidatura. Portanto, eu acho que isso deveria ficar não só no “nomeadamente” mas se calhar criar aqui uma alínea que mencionasse que noutros códigos de atividades, desde que justificadamente se entendesse que houve um decréscimo fruto da conjuntura motivada pela pandemia. Agora, eu acho que quem ler isto e não se familiarizar com esta linguagem pode inibir a pessoa de apresentar uma candidatura por o seu código de atividade principal não se enquadrar nos que estão aqui mencionados. Acho eu.”-----

Dr. Vítor Fialho – explicou que haverá ajuda na retaguarda com o preenchimento de documentos uma vez que a Câmara já possui uma estrutura preparada para esse apoio . -----

Deputada Teresa Calado – chamou “ a atenção para o Artigo 5, no ponto 5, portanto o que aqui está escrito é que se as pessoas não tiverem o CAE principal inscrito nestes que estão mencionados, a leitura que eu faço e acho que é a correta é que se não tiverem o CAE dentro destes , não é elegível .” -----

Presidente Câmara – apresentou e justificou de uma forma geral o regulamento, afirmando que o mesmo seria o mais abrangente possível.-----

Presidente Assembleia – questionou os deputados do PS sobre a proposta que pretendem apresentar. -----

Deputada Teresa Calado – disse “eu por acaso identifiquei este código 49, não significa que não existam outros , eu não estou aqui em defesa de nenhuma atividade em especial, por acaso evidenciei o código 49, porque trabalho com CAE’s todos os dias, evidenciei que esse não estava, mas poderão surgir outros. Eu acho é que, o que está aqui, não são elegíveis empresários cujo código de atividade principal não se enquadre nos que estão previstos. Isto é o que está dito no regulamento. Ponto. O “nomeadamente” eu também li, só que depois fui ler o que estava nas elegibilidades e qualquer pessoa que leia chega à conclusão que se não tiver o CAE de acordo com o definido no ponto a sua candidatura não é elegível. Tudo bem que depois possa ser alterado, mas a pessoa pode nem sequer ir à Câmara por entender que a sua atividade não é elegível, porque não colocar uma alínea mencionando outros códigos de

atividades em que comprovadamente se verifique que houve perdas de rendimento dado a conjuntura , uma coisa simples que não feche a porta a outras situações. Compreendo que os casos omissos sejam resolvidos pela Câmara, mas este caso não é omissos, está aqui dito que não é elegível . Como disse nós vamos votar favoravelmente o documento, mas com recomendações.-----

Dr. Vítor Fialho – entendeu a dificuldade em interpretar o regulamento, considerando não ser possível ler um código ou uma alínea isoladamente. Concluiu que o espírito do legislador será o mais abrangente possível. -----

Deputado João Leirão – questionou “se o objetivo desta medida, deste regulamento é chegar a um maior número de pessoas, e a base do regulamento é para quem perdeu rendimentos , qual é o objetivo de colocarmos CAE’s ?” -----

Deputada Teresa Calado – mostrou concordância com o deputado João Leirão, e reforçou a posição defendida anteriormente. -----

“Recomendações dos deputados do Partido Socialista à Câmara Municipal sobre o regulamento "Abraçar a economia local":

- que se introduza na alínea a) do artº 2º, o subponto vii - outros CAE que comprovadamente tenham evidenciado perdas de faturação decorrentes da situação pandémica provocada pela COVID 19.

- que se altere o artº 5º assegurando o pagamento do apoio de uma só vez aos candidatos com data de atividade igual ou inferior a 01.01.2020.”

(e-mail enviado pela Deputada Teresa Calado a 03.03.2021) -----

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade foi aprovado o Regulamento nos termos apresentados pela Câmara Municipal. -----

5. 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GOP'S 2021. (Para votação).-----

Foi presente à Assembleia Municipal uma certidão de deliberação da Câmara que é do seguinte teor:

Foi presente à Câmara a Informação com o Reg.º n.º 2039, dos Serviços Financeiros, cujo conteúdo se transcreve: -----

"Enquadramento Legal: -----

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, " As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial" . -----

Na revisão n.º1 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com o PPI e Atividades Mais Relevantes. Também foram reforçadas as dotações relacionadas com procedimento de prestação de serviços de locação de equipamentos (fotocopiadora) e de fornecimento de gasóleo a granel. Quer a nível do orçamento da receita, quer ao nível do orçamento da despesa foram dotadas novas classificações. No orçamento da receita foi reforçada a rubrica relacionada com os montantes a receber do PART (transportes escolares). -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

02 211 2005/19 -O reforço ocorreu para fazer face a correção de classificação projeto não dotado inicialmente em 2021; -----

2002 61 ação - 1 O reforço ocorreu para fazer face ao lançamento de procedimentos para aquisição de materiais para beneficiação de estradas e arruamentos. -----

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projetos: 01 111 2014 5010 ação - 1 O reforço para fazer face a acertos de cabimentação do procedimento de prestação de serviços de manutenção de software da AIRC durante o ano de 2021; -----

01 121 2020 5008 ações 8,9,10.,11,12 e 13 - de novas ações no projeto fundo de emergência covid 19); -----

02 232 2019/5011 ação 3 -o reforço ocorreu para fazer face a correção de classificação, projeto não dotado inicialmente em 2021. -----

O Sr. Presidente da Câmara disse que esta revisão tem a ver sobretudo com um reforço de aproximadamente 195 mil euros de financiamento definido, relativamente ao Covid-19, e que todas as atividades culturais e alguns projetos pensados realizar durante este ano ficam sem verba definida em detrimento deste reforço que o município foi obrigado a realizar face ao atual contexto da pandemia. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou aprovar a Revisão n.º 1 ao Orçamento e GOP's 2021 e remeter o documento para apreciação e votação na próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

Presidente Assembleia – pediu uma explicação sobre esta revisão uma vez que decorre no mês de fevereiro. -----

Presidente Câmara – justificou a despesa com a pandemia e o seu peso no orçamento do Município, assim como anulação de iniciativas culturais e desportivas previstas no decorrer deste ano . -----

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por maioria, com 6 abstenções dos deputados do PS , foi aprovada a Revisão n.º 1 ao Orçamento e GOP's para 2021. -----

6. 1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL EM VIGOR PARA O ANO DE 2021 – CRIAÇÃO DE UM LUGAR DE TÉCNICO SUPERIOR (DIREITO). APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PELO ÓRGÃO EXECUTIVO. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO DELIBERATIVO. (Para votação).-----

Foi presente à Assembleia Municipal uma certidão de deliberação da Câmara que é do seguinte teor:

Foi presente à Câmara a informação n.º 3/2021, da Subunidade de Recursos Humanos, cujo conteúdo se transcreve: -----

"Face à transferência de competências para as autarquias locais no que concerne a licenciamentos, -----

Em reunião com o Sr. Presidente concluiu-se que é necessário dotar o mapa de pessoal desta autarquia com mais um técnico superior na área de Direito. -----

Assim, face à necessidade de se proceder à alteração do Mapa de pessoal em vigor, no ano 2021, cumpre a esta subunidade informar o seguinte: -----

A norma legal para efeitos de aprovação e alterações ao mapa de pessoal é a constante na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LGTFP, em sintonia com as remissões feitas pelo Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

Em matéria de alteração ao mapa de pessoal, dispõe o artigo 29.º da LGTFP, o seguinte:

Artigo 29.º

Mapas de pessoal

1 — Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.

2 — O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:

a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;

b) *Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;*

c) *Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;*

d) *Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.*

3 — *Nos órgãos e serviços desconcentrados, o mapa de pessoal é desdobrado em tantos mapas quantas as unidades orgânicas desconcentradas.*

4 — *O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica.*

5 — *As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.*

6 — *O disposto no número anterior não é aplicável à alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar.*

7 — *A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo.*

Em sintonia com este artigo devemos ter presente o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, artigo 3º que determina o seguinte: -----

Artigo 3.º

Mapas de pessoal

1 — *Os municípios e as freguesias dispõem de mapas de pessoal aprovados, mantidos ou alterados, nos termos da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro.*

2 — *Os mapas de pessoal a que se refere o número anterior, são aprovados, mantidos ou alterados:*

a) *Nos municípios, pela assembleia municipal;*

b) *Nas freguesias, pela assembleia de freguesia.*

(as referências feitas à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de setembro, já revogada, entendem-se feitas para as correspondentes normas na LGTFP – n.º3, art. 42º da Lei preambular da LGTFP). -----

No que concerne ao n.º 5 do art.º 60.º da LGTFP, informo que os custos com a alteração e subsequente recrutamento, serão contemplados na alteração nº3, que irá ser submetida ao órgão executivo na reunião de 17 de Fevereiro de 2021. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela al. ccc), do n.º1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, deliberou aprovar a presente proposta e remeter a mesma para votação na assembleia municipal por se tratar de competência própria do órgão deliberativo, nos termos previstos na al. o), n.º 1, art.º 25º, da mesma lei, articulado com a alínea a) do n.º 2, do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que assenta na

criação do lugar de Técnico Superior (direito) no Mapa de Pessoal aprovado, para afetação ao Serviço de Apoio Jurídico. -----

Não se registaram intervenções. -----

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por maioria, com 7 abstenções dos deputados do PS , foi aprovada a alteração ao Mapa de Pessoal.-----

7. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES REFERENTE AO ANO DE 2020. (Para conhecimento). ----- -----

Não se registaram intervenções.-----

O Presidente da Mesa pediu para que constasse em ata que a Assembleia tomou conhecimento. -----

II ESPAÇO DESTINADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. ----- -----

Em virtude da Covid-19, as sessões públicas, por imperativo legal, encontram-se suspensas. -----

Terminada a ordem de trabalhos, e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deu por encerrados os trabalhos, dos quais, para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e por mim secretário que a redigi.

A Ata foi aprovada , no final da sessão. -----

O Presidente: *João Duarte Oliveira Brito Palma* .

O Secretário: *Luísa Isabel Galinho Horta Borges*

Tomada de Posse

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um , nesta vila de Cuba e no Auditório do Centro Cultural de Cuba, perante o Sr. Eng. João Duarte Oliveira Brito Palma, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal, compareceu depois de previamente convocada, na sequência da renúncia apresentada pelo membro da Assembleia Municipal de Cuba, Maria Joaquina Maltez Salgueiro, eleita pelo Partido Socialista, nos termos e para os efeitos constantes do nº4, do art.º 76º em conjugação com o artigo 79.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de janeiro, normas que se mantêm em vigor porquanto não foram revogadas pela Lei nº75/2013 , de 12 de setembro, a cidadã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista – Vera Lúcia Machado Lopes, solteira, portadora do Cartão de Cidadão nº 13039110 7ZY3 , válido até 09/01/2029 , NIF nº 237258978 , residente na Rua Visconde da Esperança nº11 , 7940-173, em Cuba, a fim de tomar posse como membro deste órgão, para o quadriénio 2017/2021.

“Eu, abaixo assinada, afirmo solenemente pela minha honra que cumprirei com lealdade as funções que me são confiadas.”

Vera Lúcia Machado Lopes